



Informações de Julgados n. 002/2024

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” nºs **278 a 282**
- ✓ Informativos do Supremo Tribunal Federal de nº **1122 a 1126**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça de nº **800 a 803**;

Registramos que **não há menção** às edições nº 278 a 282 do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal. No mesmo sentido, em relação aos informativos 1124 e 1125 do STF

Não há menção ao boletim de precedentes do STJ em razão de ainda não haver atualização desde a última informação.

Os julgados que mereceram maior destaque foram colocados em fundo azul.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023>.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1122/2024

https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=informativoSTF&pagina=Edicoes_Anteriores

PLENÁRIO

Tema	Resumo
Agentes socioeducativos: concessão de porte de arma de fogo por lei estadual - ADI 7.424/ES	É inconstitucional — por violar competência privativa da União para legislar sobre direito penal e material bélico (CF/1988, art. 22, I e XXI) — norma estadual que concede porte de arma de fogo a agentes socioeducativos.

PLENÁRIO VIRTUAL

ADI 7496 Processo Eletrônico Público Número Único: 0087948-85.2023.1.00.0000 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Origem: GO - GOIÁS Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Relator do último incidente: MIN. DIAS TOFFOLI (ADI-MC-Ref)	Foro por prerrogativa de função: exigência de prévia autorização do Órgão Especial do Tribunal de Justiça local para o deferimento de medidas cautelares. Referendo de decisão na qual o ministro relator deferiu o pedido cautelar para suspender a eficácia do art. 46, inciso VIII, alínea p, da Constituição do Estado de Goiás, incluído pela EC estadual nº 77/2023, até o efetivo julgamento do mérito da ação.
---	---

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1123/2024

https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=informativoSTF&pagina=Edicoes_Anteriores

SEGUNDA TURMA

Provedores de internet: limites da requisição São nulas as provas obtidas a partir de dados

cautelar de dados - HC 222.141 AgR/PR

preservados em contas da internet (com o congelamento e a consequente perda da disponibilidade), mediante requerimento do Ministério Público, **sem a prévia autorização judicial de quebra de sigilo e fora das hipóteses legais.**

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1126/2024

<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=informativoSTF>

PLENÁRIO

Tráfico de drogas: flagrante delito e fundadas razões para a incursão domiciliar sem mandado judicial -

HC 169.788/SP

Não há ilegalidade na ação de policiais militares que — amparada em fundadas razões sobre a existência de flagrante do crime de tráfico de drogas na modalidade “ter em depósito” — ingressam, sem mandado judicial, no domicílio daquele que corre, em atitude suspeita, para o interior de sua residência ao notar a aproximação da viatura policial.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 800/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

QUINTA TURMA

Tema

Habeas corpus. Furto simples. Princípio da insignificância. Atipicidade reconhecida. Conduta praticada sem violência ou grave ameaça. *Res furtiva* atrelada a objetos de higiene pessoal de baixo valor econômico. Restituição imediata à vítima. Irrelevância de

Destaque

É atípica a tentativa de subtração, sem a prática de violência ou grave ameaça à pessoa, de 08 (oito) *shampoos*, em valor global aproximado inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ainda que, eventualmente, haja reiteração de condutas dessa natureza.

eventual reiteração delitiva em razão da atipicidade do fato.

[AgRg no HC 834.558-GO](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Rel. para acórdão Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por maioria, julgado em 12/12/2023, DJe 20/12/2023.

Tema

Destaque

Habeas corpus impetrado pelo querelado pleiteando o trancamento da ação penal privada subsidiária da pública. Intervenção do querelante. Possibilidade. *Writ* que ameaça fulminar a ação principal. Interesse de agir configurado.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024.

É cabível a intervenção do querelante no *habeas corpus* impetrado pelo querelado com o objetivo de trancar a ação penal privada ou privada subsidiária da pública..

Tema

Destaque

Acordo de não persecução penal. Destinação dos valores da prestação pecuniária. Art. 28-A, IV, do CPP. Competência do Juízo da Execução Penal. prestação pecuniária ajustada no acordo de não persecução penal.

[AREsp 2.419.790-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 15/2/2024.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Mandado de busca e apreensão domiciliar em período noturno. Impossibilidade. Nulidade. Art. 22, III, da Lei n. 13.869/2019. Abuso de autoridade. Não configuração. Ausência de regulamentação dos conceitos de dia e de noite.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Laurita Vaz, Rel. para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 5/12/2023, DJe 15/12/2023.

Embora não configure o crime de abuso de autoridade, mesmo que realizada a diligência depois das 5h e antes das 21h, continua sendo ilegal e sujeito à sanção de nulidade cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar se for noite.

Tema

Destaque

Violação de domicílio. Ausência de fundadas razões. Voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência. Falta de comprovação. Constrangimento ilegal.

[AgRg no HC 821.494-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 8/2/2024.

A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo.

Tema

Destaque

Permanência de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima. Retorno ao Estado de origem determinado unilateralmente pelo Juízo Federal. Impossibilidade. Gravidade dos fatos consignada pelo Juízo de origem. Mérito que não compete ao magistrado federal reavaliar.

[AgRg no CC 199.369-PA](#),

Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024.

Não cabe à Justiça Federal discutir os motivos declinados pelo Juízo que solicita a transferência ou a permanência de preso em estabelecimento prisional de segurança máxima, pois este é o único habilitado a declarar a excepcionalidade da medida.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 801/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Tráfico de drogas. Art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006. Ausência de apreensão da substância entorpecente. Comprovação da materialidade delitiva por meio de outros elementos de prova. Impossibilidade.

[REsp 2.107.251-MG](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por

A apreensão e perícia da substância entorpecente é imprescindível para a comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas.

unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 26/2/2024.

SEXTA TURMA

Tema

Execução da pena privativa de liberdade. Pessoa transgênero. Estabelecimento prisional adequado. Liberdade sexual e de gênero. Princípio da igualdade material. Presídio feminino com estrutura para receber mulher transgênero. Escolha da pessoa presa. [HC 861.817-SC](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 15/2/2024.

Destaque

É dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 802/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

RECURSOS REPETITIVOS

Tema

Descaminho. Princípio da insignificância. Reconhecimento da atipicidade material da conduta na hipótese de reiteração delitiva. Impossibilidade. Contumácia delitiva apta a indicar conduta mais reprovável e de periculosidade social relevante. Ressalvada a possibilidade das instâncias ordinárias concluírem que a medida é socialmente recomendável. Aferição da contumácia a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade. Possibilidade. Marco temporal previsto no art. 64, I, do CP. Inaplicabilidade. Incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Valor do tributo não recolhido. Irrelevância em se tratando de contumácia delitiva. [Tema 1218](#).

Destaque

A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade..

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Remição de pena. Ensino à distância. Entidade educacional. Credenciamento junto ao SISTEC do Ministério da Educação e convênio com a unidade prisional. Necessidade. REsp 2.105.666-MG , Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/2/2024, DJe 1º/3/2024.	Para fins de remição de pena, a instituição de ensino que ministra o curso à distância deve estar credenciada junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 803/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

RECURSOS REPETITIVOS

Tema	Destaque
Pena de multa. Inadimplemento. Revisão do Tema 931 . Cumprimento da pena privativa de liberdade ou de restritiva de direitos substitutiva. Compreensão firmada pelo STF no julgamento da ADI 3.150/DF. Manutenção do caráter de sanção criminal da pena de multa. Execução da sanção pecuniária. Primazia do Ministério Público. Alteração legislativa do art. 51 do Código Penal. <i>Distinguishing</i> . Impossibilidade de cumprimento da pena pecuniária pelos condenados hipossuficientes. Extinção da punibilidade. Presunção relativa de veracidade da autodeclaração de pobreza. REsp 2.090.454-SP , Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/02/2024, DJe 1/3/2024 (Revisão do Tema 931). REsp 2.024.901-SP , Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/02/2024, DJe 1/3/2024 (Revisão	O inadimplemento da pena de multa, mesmo após o cumprimento da pena de prisão ou da pena restritiva de direitos, não impede a extinção da punibilidade, desde que o condenado alegue hipossuficiência, salvo se o juiz competente, em decisão devidamente fundamentada, entenda de forma diferente, indicando especificamente a capacidade de pagamento da penalidade pecuniária.

do [Tema 931](#)).

QUINTA TURMA

Tema

Lesão corporal no âmbito doméstico praticado por irmão contra irmã. Incidência da Lei n. 11.340/2006. Desnecessidade de demonstração da motivação de gênero. Presunção de vulnerabilidade da mulher. Competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

[AgRg no REsp 2.080.317-GO](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/3/2024, DJe 6/3/2024.

Destaque

A orientação mais condizente com o espírito da Lei n. 11.340/2006 é no sentido de que a vulnerabilidade e a hipossuficiência da mulher são presumidas, sendo desnecessária a demonstração da motivação de gênero para que incida o sistema protetivo da Lei Maria da Penha e a competência da vara especializada.

SEXTA TURMA

Tema

Estupro de vulnerável. Relativização da presunção de violência. Impossibilidade. Súmula n. 593 do STJ.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 6/3/2024.

Destaque

A constituição de família não exclui, *per se*, a punibilidade do crime de estupro de vulnerável.

Tema

Tráfico de drogas. Ingresso em domicílio. Ausência de fundadas razões. Ilicitude das provas. Provas independentes decorrentes de busca pessoal. Inconsistência quanto ao resultado da perícia de parte das substâncias apreendidas. Ausência de numeração individualizada dos lacres na perícia definitiva. Quebra da cadeia de custódia. Impossibilidade de distinção entre as substâncias apreendidas nos diferentes contextos.

Destaque

A quebra da cadeia de custódia, em razão da falta de numeração individualizada do material objeto da perícia definitiva, que resulte na impossibilidade de se distinguir, com segurança, se a reconhecida inconsistência de parte da perícia, relativa a natureza entorpecente do material apreendido, referia-se às substâncias apreendidas por ocasião da busca pessoal ou das provas declaradas ilícitas

Incerteza quanto à natureza entorpecente do material apreendido durante a busca pessoal. Falta de comprovação da materialidade delitiva. Absolvição.

por desrespeito à inviolabilidade domiciliar, acarreta a absolvição do acusado por falta de materialidade delitiva.

[REsp 2.024.992-SP](#), Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 5/3/2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

Processo: 00049400420218272731

EMENTA 1. APELAÇÃO. AÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. REJEIÇÃO.

1.1. O crime de tráfico de drogas, sobretudo na modalidade guardar, é do tipo permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, o qual autoriza a prisão em flagrante no interior do domicílio, independente de mandado judicial.

1.2. **A preliminar de violação de domicílio não merece prosperar, quando verificado que as fundadas suspeitas da prática do crime de tráfico de drogas e a justa causa para busca domiciliar restaram provadas, além da verificação de a situação de flagrância dispensar apresentação de mandado judicial para acesso ao domicílio.**

2. CONJUNTO PROBATÓRIO. PROVAS SUFICIENTES À CONDENAÇÃO. ELEMENTOS DE TRAFICÂNCIA. PRESENÇA.

Hipótese em que o conjunto fático probatório produzido sob o crivo do contraditório é coeso no sentido de que ré, na condição de companheira do co-acusado, durante suas ausências, assumia a venda ilícita, tanto é que os milicianos encontraram drogas espalhadas por toda a residência do casal, inclusive no quarto do bebê, embaixo do berço, circunstâncias que demonstram sua familiaridade com os produtos, não há que se falar em absolvição.

3. TRÁFICO DE DROGAS. IN DUBIO PRO REO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO.

3.1 Sendo as provas produzidas, em juízo, insuficientes para infundir a certeza de que os processados praticaram o delito narrado na denúncia, é de rigor a absolvição, em observância ao princípio in dubio pro reo, exegese do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

3.2 Inexistindo efetiva associação permanente entre os acusados, com estabilidade e caráter duradouro, a fim de praticar atos de traficância, a absolvição é medida que se impõe.

(TJTO , Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0004940-04.2021.8.27.2731, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS , julgado em 30/08/2022, juntado aos autos em 12/09/2022 17:37:46)

Processo: 00297791220198270000 **EMENTA: HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE ENTORPECENTES E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ARTIGO 12, DA LEI Nº 10.826/03. ALEGADA NULIDADE DA BUSCA E APREENSÃO. INGRESSO NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE EM PERÍODO NOTURNO E SEM MANDADO JUDICIAL. CRIME PERMANENTE. REGULARIDADE DA AÇÃO POLICIAL. PRECEDENTES STF, STJ E TJTO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS NOS ART. 312, e 313, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PROVA DA MATERIALIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO DOMICILIAR. IMPRESCINDIBILIDADE DO PACIENTE NO CUIDADO DE SEUS FILHOS MENORES E COM A AVÓ NÃO DEMONSTRADA. ALEGADA DOENÇA GRAVE. PRECARIIDADE DO ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE NÃO EVIDENCIADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.**

1 . No caso dos autos, observa-se que em patrulhamento de rotina os policiais após constatarem atitude suspeita indicativa de mercancia de drogas e diante da recusa do morador em abrir a porta, os agentes ingressaram no interior do imóvel em período noturno e sem a apresentação de mandado de busca e apreensão. Assim, após buscas no local localizaram drogas (cocaína), arma de fogo calibre 38 municada, balança de precisão e alguns celulares, inclusive um deles aparentava ter sido destruído naquele momento.

2. A jurisprudência iterativa das Cortes Superiores e dos demais Tribunais Pátrios, entendem que o crime de tráfico é de natureza permanente, situação que excepciona a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, mesmo no período noturno, o que ocorreu no caso sub judice. Deste modo, inexistente abuso na ação policial retratada nos autos e tão pouco a nulidade da busca apreensão aventada pelo impetrante.

3. A prisão preventiva encontra-se amparada nos requisitos preconizados nos artigos 312 e 313, I do Código de Processo Penal, uma vez que existe nos autos provas da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, restando devidamente apontados os motivos ensejadores da custódia antecipada, a qual foi decretada com o objetivo de garantir a ordem pública, evitando a reiteração da conduta, e considerando que o paciente possui outros procedimentos penais em seu desfavor.

4. A prisão domiciliar prevista no inciso V, do art. 318 do CPP é benesse processual penal, ficando a cargo do Magistrado a sua concessão, devendo ser sopesadas as circunstâncias do caso concreto, bem como dos requisitos objetivos previstos no dispositivo suso referido. In casu, a gravidade em concreto do delito de tráfico arrojado ao paciente, desaconselha a concessão do benefício postulado, que se trata de hipótese excepcional.

5. Ademais, o paciente não comprovou ser "o único responsável pelos cuidados dos filhos de até 12 (doze) anos de idade incompletos" (art. 318, VI do CPP), eis que o simples fato do réu ser pai e padrasto de crianças pequenas não lhe confere, por si só, o direito à prisão domiciliar, sendo necessária a demonstração de sua imprescindibilidade para a criação e educação dos infantes. De igual forma, o paciente não comprovou que sua avó idosa convive contigo e depende exclusivamente de seus cuidados.

6. A alegação de que o paciente apresenta saúde debilitada para permanecer no cárcere, não justifica a revogação da sua custódia, revelando-se indispensável para o deferimento de prisão domiciliar, nos termos do art. 318, II, do CPP, a prova inequívoca da extrema debilidade do agente por motivo de doença grave ou a impossibilidade de tratamento médico no estabelecimento prisional, requisito não efetivado in casu.

7. Constrangimento ilegal inexistente. Ordem denegada.

(TJTO , Habeas Corpus Criminal, 0029779-12.2019.8.27.0000, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , 2ª CÂMARA CRIMINAL , julgado em 08/11/2019, juntado aos autos em 14/11/2019 04:12:46)

Processo: 00013890820198272724

EMENTA 1. APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE DOLO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1.1. É absoluta a presunção de violência, no caso de estupro de vítima menor de quatorze anos, conforme posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento sob a égide de recursos repetitivos (Tema 918).

1.2. Resta inadmissível a absolvição do acusado, se nos Autos não há dúvidas quanto à prática de conjunção carnal.

1.3. Não há que se falar em namoro precoce, sem aceitação da família, ou união estável, pois o consentimento da vítima menor quatorze anos não autoriza relativização da presunção de violência posto ser absoluta.

1.4. Incabível a alegação ausência de dolo e erro de tipo essencial, em razão de desconhecer a idade da vítima, haja vista que, não obstante a vítima tenha dito que mentiu sobre sua idade, o réu teve condições e tempo suficientes para descobrir que ela tinha apenas 12 (doze) anos, já que mantiveram relação por aproximadamente 9 (nove) meses, ocasião em que ela cursava o sexto ano do ensino fundamental e, desta relação, adveio o nascimento da filha do casal, especialmente se considerado o depoimento da conselheira tutelar que atendeu o caso, afirmando que a vítima era adolescente magrinha, não tinha corpo formado de mulher e dava claramente para perceber que possuía menos de 14 anos.

(TJTO , Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0001389-08.2019.8.27.2724, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS , 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL , julgado em 08/02/2022, juntado aos autos 17/02/2022 17:59:47)

